



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, de 22 de março de 2022.

Dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Conde (PB), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB)**, com fulcro no art. 19, inciso IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022, aprovou, e Ele promulga a seguinte:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal incubem as suas Secretarias, sob a suprema direção e supervisão político-administrativa da Presidência.

Art. 2º A estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Conde (PB) é definida nesta Resolução.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos em Comissão

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 3º Os Cargos em Comissão de que trata esta Resolução são de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios de idoneidade e da confiança pessoal.

Art. 4º Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Conde (PB) ficam estruturados nos termos do **Anexo I** desta Resolução, onde consta a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

SEÇÃO II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 5º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Resolução se dará com a posse perante a Secretaria Administrativa da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

Municipal, após apresentação da documentação comprobatória exigida pela Administração.

Art. 7º Os cargos em comissão do Grupo de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assessor Técnico Legislativo têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao edil, de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades político parlamentares para os quais estejam vinculados.

§1º Os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico Legislativo e Procurador podem, justificadamente, a critério do vereador para os quais estejam vinculados, tendo em vista a necessidade e o interesse público, desempenhar atividades em ambiente externo a sede da Câmara Municipal de Conde (PB), cabendo ao Vereador responsável a fiscalização e controle do regular desempenho das funções públicas e da efetiva prestação do serviço desenvolvido.

§2º É facultado ao Presidente da Câmara autorizar o teletrabalho (trabalho virtual/remoto) para o servidor ocupante do cargo de Procurador, cabendo ao Vereador Presidente a fiscalização e controle do regular desempenho das funções públicas e da efetiva prestação do serviço desenvolvido.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 8º As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no **Anexo II**, desta Resolução.

CAPÍTULO III

Da Remuneração dos Cargos em Comissão

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 9º A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento, nos termos desta Resolução.

§1º Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Resolução, estão previstos no



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde, Estado da Paraíba, Brasil.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica permitida a prestação de serviços extraordinários e externos a sede da Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Comendador Cícero Leite", em 22 de março de 2022.


Ver. LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT. VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	11	PL-CC-101	R\$4.500,00
PROCURADOR	01	PL-CC-101	R\$5.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	PL-CC-102	R\$5.000,00
TESOUREIRO	01	PL-CC-102	R\$5.000,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	11	PL-CC-103	R\$2.500,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	02	PL-CC-104	R\$3.000,00
ASSESSOR EXECUTIVO	11	PL-CC-105	R\$2.500,00
DIRETOR GERAL	01	PL-CC-105	R\$5.000,00
DIRETOR GERAL ADJUNTO	01	PL-CC-105	R\$2.500,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	PL-CC-105	R\$2.100,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO ADJUNTO	01	PL-CC-105	R\$1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	PL-CC-106	R\$2.400,00
ASSESSOR ESPECIAL	11	PL-CC-107	R\$2.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	33	PL-CC-108	R\$1.212,00
ASSESSOR DE COMISSÃO ESPECIAL	09	PL-CC-108	R\$2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

- 1. Chefe de Gabinete – PL-CC-101 - atribuição:** gerir a agenda de solenidade e audiências do vereador; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficiais, de acordo com as normas protocolares; recepcionar o público em geral; além do desempenho de outras atividades afins.
- 2. Procurador – PL-CC-101 – atribuições:** assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara; defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara; emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos; orientar quanto ao aspecto jurídico os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência.
- 3. Secretário Executivo – PL-CC-102 – atribuições:** dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; além do desempenho de outras atividades afins.
- 4. Tesoureiro – PL-CC-102 – atribuições:** dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos, receber os extratos bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; além de outras atribuições próprias da função.
- 5. Assessor Técnico Legislativo – PL-CC-103-atribuições:** assessorar, coordenar e planejar as atividades de apoio administrativo e legislativo; prestar assessoria e apoio aos membros da Mesa Diretora e aos Presidentes; assessorar e desenvolver atividades em matérias pertinentes ao relacionamento da Câmara Municipal com a comunidade, em questões de natureza social; elaborar e planejar estratégias de ação social; além do desempenho de outras atividades afins.
- 6. Secretário Legislativo – PL-CC-104- atribuições:** dirigir, coordenar e orientar as atividades legislativas; acompanhar o curso das proposições;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

- contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; orientar a expedição dos autógrafos; elaborar as promulgações de proposições de competência do Presidente; além do desempenho de outras atividades afins.
7. **Assessor Executivo – PL-CC-105 – atribuições:** assessoramento institucional à Casa Legislativa; prestar assessoria a Mesa Diretora nas suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; assegurar o intercâmbio de informações entre os Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, com relação aos assuntos e às matérias de interesse da comunidade condense; prestar assessoramento na realização das audiências públicas; de seminários legislativos e fóruns de debates; além do desempenho de outras atividades afins.
 8. **Diretor de Patrimônio – PL-CC-105 – atribuições:** responsável pelo registro e o controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conde, execução de tombamento; coordenar e supervisionar a guarda e conservação da Casa; formular e fazer cumprir as diretrizes da política pertinente a defesa dos bens adquiridos pela Câmara Municipal de Conde (PB).
 9. **Diretor de Patrimônio Adjunto – PL-CC-105 – atribuições:** auxiliar o Diretor de Patrimônio no registro e o controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conde.
 10. **Assessor Especial da Presidência – PL-CC-106 – atribuições:** cuidar da agenda do Presidente; direcionar e assessorar as demandas e encaminhamentos da sociedade; recepcionar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal em nome da Presidência; além do desempenho de outras atividades afins.
 11. **Assessor Especial – PL-CC-107 – atribuições:** assistir direta e imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências; auxiliar o Presidente da Câmara na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos da Casa Legislativa Mirim, bem assim na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência; assistir ao Presidente, em articulação com o Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; realizar outras atividades determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal no diálogo e assistência com os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal;
 12. **Assessor Parlamentar – PL-CC-108 – atribuições:** assessorar as atividades de individual do parlamentar; prestar assessoramento político parlamentar aos Vereadores nas suas funções constitucionais; prestar



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

assessoramento direto nas atividades de desenvolvida pelo edil em Plenário e nas Comissões Permanentes ou Temporárias; além de outras atividades correlatas.

- 13. Assessor de Comissão Especial – PL-CC-108- atribuições:** assessorar, coordenar e planejar as atividades de apoio administrativo e legislativo junto aos membros das comissões temáticas da Casa Legislativa.

- 14. Diretor Geral – PL-CC-108- atribuições:** supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacional da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo as reuniões ordinárias e extraordinárias.

- 15. Diretor Geral Adjunto – PL-CC-108- atribuições:** auxiliar, no que lhe couber, o Diretor Geral supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacional da Câmara Municipal.